



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

059

LEI Nº 1.164/93

De 22 de Outubro de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA EMPRESA YPÊ AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o no art. 56, V. c.c. a art. 109 e seu § 1º, ambas da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa Ypê Pilar-Agropecuária e Empreendimentos Ltda., inscrita no CGC/MF, sob nº 67.015.560/0001-90, sediada na Avenida Miguel Petreze, 735, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso sobre o terreno urbano lote nº 04, com a área de 5.116,60 m²., localizado na quadra J-5, no loteamento denominado "Jardim Cananéia", município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição :

"De quem da rua olha para o lote : Medindo de frente para a Rua 30 em reta e curva 59,19 e 35,23 metros. Fundos mede 60,00 metros, confrontando-se com o lote 5. Lado direito mede 31,97 e 50,50 metros, confrontando-se com o lote 03 e Sistema de Lazer nº 27. Lado esquerdo mede 42,08 metros, confrontando-se com a Rua 25, perfazendo essas divisas e confrontações uma área total de 5.116,60 metros quadrados"

No terreno retro mencionado há um barracão"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

060

... Continuação da Lei nº 1.164/93

.2.

... (há um barracão) com a área de 954,56 m² e uma casa residencial com 189,52 m² de construção.

ART. 2º - A presente concessão de direito real de uso é gratuita e pelo prazo de (02) dois anos, a contar da assinatura do instrumento particular de outorga, podendo ser prorrogado por mais dois anos nas mesmas condições, e destina-se à instalação de equipamentos destinados a incentivar a padronização de produtos hortifrutigranjeiros.

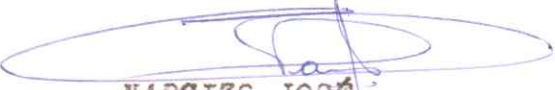
ART. 3º - Em razão do relevante interesse público na instalação e funcionamento da referida atividade desenvolvida pela concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do § 1º, do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

ART. 4º - As demais condições da concessão constam da minuta do instrumento particular de concessão, que passa a integrar esta lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de Outubro de 1993.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

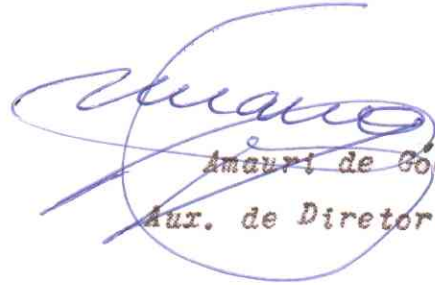
ESTADO DE SÃO PAULO

061

... Continuação da Lei nº 1.164/93

.3.

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Goes
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob o nº	2515
Pilar do Sul, 26/10	19 93
O Func.	